



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.563/2020

**ALTERA O ARTS. 11 E 16 E O ANEXO
ÚNICO DO DECRETO Nº. 10.553/2020, DE
20 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 156-R, de 07 de agosto de 2020, que Altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 157-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco MODERADO;**

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.553/2020, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção, controle e contenção do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 11 e 16 e o Anexo Único do Decreto nº 10.553/2020, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

§ 2º Para Municípios classificados nos níveis de risco moderado e alto deve ser observado o espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

(...)

§ 2º-A O disposto no inciso V do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados em Municípios classificados como de nível de risco moderado, devendo-se atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área.

§ 2º-B É possibilitado o funcionamento apenas:

I - em Municípios classificados no nível de risco moderado, para atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas; e

II - em Municípios classificados no nível de risco alto, para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

(...)” (NR)

“Art. 16. (...)

(...)

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º-A Os Municípios com até 70.000 (setenta mil) habitantes poderão expedir atos para fixar o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em horário distinto daquele previsto no § 1º, desde que observadas as seguintes regras:

(...)

§ 1º-B Além do disposto no § 1º-A, os Municípios com até 70.000 (setenta mil) habitantes poderão, no nível de risco alto, expedir atos para admitir o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais de segunda à sexta-feira ou de terça-feira à sábado, observado o horário de funcionamento aos sábados no período de 09:00 às 15:00.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais nos Municípios classificados no nível de risco moderado poderão funcionar no sábado de 9:00 às 15:00, observadas as exceções previstas neste artigo.

(...)

§ 7º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial:

I - nos Municípios classificados no nível de risco moderado, todos os dias da semana, até às 18:00; e

II - nos Municípios classificados no nível de risco alto, de segunda-feira à sábado, até às 18:00.

(...)” (NR)

“ANEXO ÚNICO

	(...)	(...)
Nível de Risco: Moderado	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	(...) - Suspensão do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).
Resposta: Atenção	(...)	(...)
	(...)	(...)

“(NR)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 16 do Decreto nº 10.553/2020, de 20 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Agosto de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal